
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu agente de contratação, Sirlei Amaro da Silva, designado pela Portaria nº 1041, de 15 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, nas Unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde/MT, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **26/11/2026 a 26/11/2028** nos horários: 07:00 h às 12:00 h, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Dentro do período acima, a qualquer momento, a empresa poderá solicitar o seu credenciamento, apresentando os documentos conforme Edital. Porém a contratação terá vigência limitada ao prazo de vigência do presente credenciamento, prorrogando-se no caso de prorrogação deste.

Local do recebimento dos documentos: Os documentos poderão ser protocolados na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Paço Municipal, Lucas do Rio Verde-MT, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados no formato digital através do link: <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/194>, selecione Portal do Fornecedor e utilize o sistema 1DOC.

Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento o Agente de Contratação de Licitação terá o prazo de até 10 (dez) dias para divulgar o resultado do Credenciamento.



2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo o **Credenciamento para a contratação de** pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, nas Unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I**, deste Instrumento.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o Termo de Referência em anexo, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal De Saúde

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.754.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.3210000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.1002000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.3210000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.600.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.659.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.659.0000000.000000



5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

Obs. 1: No caso de pessoas jurídicas, no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Obs. 2: No caso de pessoas jurídicas, para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão enviar toda a documentação. Os documentos poderão ser protocolados na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Paço Municipal, Lucas do Rio Verde-MT, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados no formato digital através do link: <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/194>, selecione Portal do Fornecedor e utilize o sistema 1DOC.exclusivamente, em formato digital, via sistema 1DOC, através do link: <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/194>, na opção: Portal do Fornecedor; dentro do prazo estipulado neste edital.

5.2.1. Portal do Fornecedor, você deve seguir os seguintes passos:

1. Acesse o Portal do Fornecedor.
2. Clique em "Inexigibilidade/Credenciamento".
3. Escolha entre "Pessoa Jurídica" ou "Pessoa Física".
4. Selecione a opção "Abrir online".
5. Utilize o "Via Protocolo 1Doc" para finalizar o processo.

5.2.1. 1. Não serão aceitas documentações enviadas por outros meios.



5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a (o) agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

5.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

5.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5.1. A simples apresentação do termo de aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) Agente de Contratação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

5.5.2. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se esta ocorrer após a abertura do certame.



5.6. A entrega do termo de aceite da proposta financeira implica os seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.6.1. Estar ciente das condições do edital;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

6.1. A descrição dos materiais/serviços será conforme especificado no Termo de Referência.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos materiais/serviços será realizada conforme especificado no Termo de Referência.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto pelo Município de Lucas do Rio Verde, conforme o Anexo Termo de Aceite da Proposta Financeira, pelos materiais/serviços, entregues ou prestados, cujos valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com materiais/serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.



8.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação de Licitação.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4 A simples participação neste credenciamento implica em:

8.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar as(os) entregas/serviços do objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.5. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do início do Credenciamento.



9.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

9.3.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

9.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br.

9.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(65) 3549-8327/8326/8325** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 12:00**.

9.5. No “Site” da Prefeitura <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/licitacoes>, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

9.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.



9.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as empresas interessadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação e o Termo de Aceite que poderão ser protocolados na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Paço Municipal, Lucas do Rio Verde-MT, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados no formato digital através do link: <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/194>, selecione Portal do Fornecedor e utilize o sistema 1DOC.

10.2. Os documentos enviados deverão apresentar conteúdo claro e legível.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

11.1.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência, observando que:

11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado.

11.1.5. Os documentos necessários para a habilitação, que foram obtidos na internet e têm sua validade confirmada, serão guardados digitalmente pela equipe de apoio apenas para que possamos verificar se são autênticos.

11.1.6. Os documentos poderão ser enviados como cópias digitalizadas autenticadas ou cópias simples, que serão validadas pelo Agente de Contratação ou pela equipe de apoio de Licitação no momento da abertura da documentação de habilitação.

11.6.7. O agente de contratação pode realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelas credenciadas.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará a análise dos documentos dos interessados. A verificação da regularidade dos documentos ocorrerá em sessão pública previamente estabelecida, com a divulgação do resultado dos credenciados por meios oficiais.

12.1.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 10(dez) dias uteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

11.3. Caso os requisitos de habilitação não forem atendidos, a documentação será devolvida e a empresa não será credenciada até que se corrija os apontamentos.



13. RECURSOS

13. 1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

13.2.1. RECURSO, no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.



11.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 12:00;

13.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito este ratificará o procedimento;

13.13. A homologação desta licitação não obriga o Município de Lucas do Rio Verde-MT à contratação do objeto licitado;

13.14. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

13.15. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito de Lucas do Rio Verde, Autoridade Superior deste Município.

14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 **(dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto ao Município de Lucas do Rio Verde para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.



15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão no Termo de contrato/credenciamento cuja minuta consta em **Anexo**;

15.2. O Termo de contrato/credenciamento terá **vigência até o dia 00/00/2026**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

15.3. O prazo para assinatura do Termo de contrato/credenciamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4. O Termo de contrato/credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do Termo de credenciamento social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de contrato/credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Lucas do Rio Verde;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Termo de contrato/credenciamento as situações referidas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

16. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras para alterações contratuais são aquelas indicadas no edital.



17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

17.5. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

17.6. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

17.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

17.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



17.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

17.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/CREDENCIADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

17.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.14.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

17.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

17.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



www.lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

18.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.3. Executar o objeto Credenciado no local e forma indicada pela **CREDENCIANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**;

18.7. Credenciar junto ao **CREDENCIANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

18.8. Indicar, a pedido do **CREDENCIANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

18.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDENCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

18.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

18.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



18.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.20. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.22. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

18.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

18.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

18.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

18.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de



habilitação ou outros previamente autorizados pela CREDENCIANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

18.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

18.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.

18.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

18.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

18.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

18.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

18.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.

18.37. Caberá à CREDENCIADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

18.38. Apresentar a CREDENCIANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

18.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

18.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



1990);

18.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

18.42. A CREDENCIADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

18.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.44. Apresentar ao CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

18.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do CREDENCIANTE.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da CREDENCIADA pelo Município de Lucas do Rio Verde, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a nota de empenho, ordem de **entrega**, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal demandante.

19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3. A execução do serviço deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

19.4. A Secretaria Municipal demandante Caberá a Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.



19.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais **de execução**, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

19.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Credenciada, alocado na execução dos serviços, cuja não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, ou estiverem agindo em desacordo com as normas de conduta exigíveis de um prestador de serviços.

20. DOS PAGAMENTOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

20.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no Termo de Referência.

20.3. O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

20.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

20.5. A CREDENCIADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

20.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida



pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

20.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

20.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

20.5.3.1. Atendam-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

20.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante **no item 20.4**, devendo o Credenciado ficar responsável pela conferência de tal validade.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

20.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

20.8. A entrega dos materiais será após a emissão da Ordem de Entrega, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada entre os dias 25 e 30 de cada mês, para pagamento no mês subsequente a entrega.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura CREDENCIADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.10. O CREDENCIANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CREDENCIANTE.

20.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

20.11.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

20.11.2. As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 5.829/2022, sob pena de não aceitação por parte do CREDENCIANTE.

21.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante/Credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



21.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CREDENCIANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

21.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 17.1.5, 17.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 deste edital.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do Credenciado/detentor da ata.

21.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

21.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CREDENCIADA**, assegurará ao **CREDENCIANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

22.1.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial nos casos especificados neste edital e no contrato.

22.2. Descredenciamento:

22.2.1. Pela Prefeitura:

- a. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e.. Em razão de caso fortuito ou força maior;



- f. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g. Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- h. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/21.

22.2.2. Pela Credenciada:

22.2.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3. As multas por venturas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa CREDENCIADA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

22.3.1. Em se tratando de CREDENCIADA que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

22.3.2. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

22.4. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

22.4.1. Advento do termo contratual;

22.4.2. Rescisão;

22.4.3. Anulação;

22.4.4. Falência ou extinção da empresa;

22.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Credenciado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

22.6. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas a prestação dos serviços.

22.7. Caso o Município de Lucas do Rio Verde não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou



sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

22.8. Além dos motivos previstos no artigo 155 da Lei 14.133/21 para rescisão do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

22.8.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

22.8.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Município de Lucas do Rio Verde;

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. Fica assegurado ao Município de Lucas do Rio Verde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Lucas do Rio Verde-MT;

23.5. A(o) Agente de Contratação de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



23.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, com exclusão de qualquer outro;

23.7. As decisões da (o) Agente de Contratação de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e na página web da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (www.lucasdorioverde.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

23.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 hs às 12:00 hs, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.9. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Termo de Aceite da Proposta Financeira
- Anexo III – Carta de Credenciamento (Ficha Cadastral)
- Anexo IV – Declaração Unificadas
- Anexo V – Minuta do Termo De Credenciamento



Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006).

Lucas do Rio Verde, 29 de outubro de 2026.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação



www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

Fiscal do Contrato: ANDRESSA ALVES CABRAL DA COSTA – MAT. 5820

Suplente: LINDALVA FERREIRA CANCIO – MAT. 3608

Prazo de Vigência Contrato: O prazo de vigência deste credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de vigência do contrato que venha a ser celebrado iniciará na publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, até a data final de vigência do edital de credenciamento.

Prazo de Entrega e Execução: Os serviços deverão ser realizados após a assinatura do instrumento contratual através de escala de trabalho a ser definida.

Forma de Entrega/ Execução: Mediante escala a ser definida pela coordenação da Unidade de Saúde.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.



Condições Para Pagamento: O pagamento será realizado após conferência do relatório de produção que demonstre o cumprimento da carga horária executada.

Sistema de Informação: Todos os credenciados para atendimento deverão, obrigatoriamente, utilizar e/ou executar todos os procedimentos repassados no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e processos) em todos os atendimentos.

A Credenciada deverá designar profissional para realizar qualificação de uso do Sistema de Informação da Saúde, sempre que necessário, em local e horário pré agendado com Departamento de TI – Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Descrição de categoria de investimento:

() Aquisição de bens (X) Serviços Gerais () Obras de Engenharia () Serviços de Engenharia

Forma de Contratação:	Tipo de Julgamento:	
() Pregão Eletrônico Tradicional; () Pregão Eletrônico SRP; () Concorrência Presencial Tradicional; () Concorrência Presencial SRP; () Concorrência Eletrônica Tradicional; () Concorrência Eletrônica SRP; () Leilão; () Concurso; () Diálogo Competitivo () Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II () Dispensa (X) Inexigibilidade	() Menor Preço; () Maior Percentual de desconto; () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico; () Técnica e Preço; () Maior Retorno Econômico; () Maior Lance (X) Não se aplica	() por lote (X) por item

1.1.1 Contratação de prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, nas Unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



ITEM	CÓDIGO PREF.	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1138412	00056841	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLINICO GERAL COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA – PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 04 HORAS, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS).	UN.	600	R\$ 775,41	R\$ 465.246,00
2	1137269	0004217	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PSIQUIATRA – PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 04 HORAS, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS).	UN.	600	R\$ 1.446,28	R\$ 867.768,00
3	1138413	0009037944 7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – INFECTOLOGISTA – PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 04 HORAS, JUNTO A UNIDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (SAE).	UN.	600	R\$ 794,00	R\$ 476.400,00
4	1138414	00081350	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA POR TELEMEDICINA – HORA MÉDICA.	H.	2400	R\$ 222,31	R\$ 533.544,00
VALOR TOTAL:						R\$ 2.342.958,00	

1.1.1.1. Das atribuições do Médico Clínico Geral com Pós-graduação em Psiquiatria – Compete ao profissional atuar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Adulto e Infantojuvenil, integrando a equipe multiprofissional e desenvolvendo ações de atenção integral à saúde, conforme as diretrizes do SUS, da RAPS e normas éticas e legais da profissão, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

Realizar acolhimento, avaliação clínica, atendimento médico e acompanhamento dos usuários do CAPS, dentro de sua competência profissional.

Contribuir para a avaliação de condições clínicas e de saúde mental, participando da definição de condutas terapêuticas em conjunto com a equipe multiprofissional.

Participar da elaboração, acompanhamento e revisão do Projeto Terapêutico Singular – PTS.



Prescrever e acompanhar tratamentos medicamentosos, quando indicados, avaliando resposta terapêutica, efeitos adversos e interações medicamentosas.

Atuar na identificação e manejo inicial de intercorrências clínicas, urgências e situações de risco, realizando encaminhamentos quando necessário.

Participar de reuniões de equipe, discussões de casos, matriciamento e demais atividades técnicas do serviço.

Realizar atendimentos a familiares e ações de orientação em saúde, quando necessário ao cuidado do usuário.

Registrar adequadamente os atendimentos e elaborar documentos médicos pertinentes (prescrições, relatórios, atestados e encaminhamentos).

Cumprir normas técnicas, protocolos assistenciais, fluxos internos e diretrizes institucionais.

1.1.1.2. Das atribuições do Médico Psiquiatra: Compete ao profissional atuar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Adulto e Infantojuvenil, integrando a equipe multiprofissional e desenvolvendo ações de atenção integral à saúde, conforme as diretrizes do SUS, da RAPS e normas éticas e legais da profissão, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

Realizar atendimento médico especializado em Psiquiatria, incluindo acolhimento, avaliação, diagnóstico e acompanhamento dos usuários do CAPS.

Conduzir avaliação psiquiátrica, com anamnese, exame do estado mental e análise dos aspectos clínicos e psicossociais.

Estabelecer diagnósticos e condutas terapêuticas, incluindo prescrição e acompanhamento de tratamento medicamentoso quando indicado.

Acompanhar a evolução clínica dos usuários, ajustando condutas terapêuticas conforme necessidade.

Atuar em situações de crise e urgência psiquiátrica, realizando manejo inicial e encaminhamentos quando necessário.

Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular – PTS, em conjunto com a equipe multiprofissional.



Realizar avaliação de risco e contribuir para definição de estratégias de cuidado e proteção do usuário.

Participar de reuniões de equipe, discussões de casos, matriciamento e atividades de planejamento do serviço.

Realizar atendimentos individuais, familiares e, quando indicado, atividades em grupo.

Articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial e demais serviços de saúde para garantia da continuidade do cuidado.

Elaborar e registrar informações clínicas em prontuário, relatórios e demais documentos assistenciais.

1.1.1.3. Das atribuições do Médico Infectologista: Compete ao profissional atuar no Serviço de Atendimento Especializado (SAE), prestando assistência médica especializada aos usuários com doenças infecciosas e transmissíveis, em conformidade com as diretrizes do SUS, protocolos assistenciais e legislação vigente, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

Realizar consultas médicas especializadas em Infectologia aos usuários acompanhados pelo SAE.

Solicitar, avaliar e interpretar exames laboratoriais, de imagem e demais exames complementares necessários à investigação, diagnóstico e acompanhamento dos usuários.

Estabelecer conduta terapêutica adequada, conforme avaliação clínica, protocolos e diretrizes vigentes.

Identificar sinais de agravamento, complicações e situações de urgência ou emergência, adotando as medidas cabíveis e realizando os encaminhamentos necessários.

Orientar os usuários e, quando pertinente, familiares e/ou responsáveis quanto à prevenção, tratamento, cuidados, adesão terapêutica e continuidade do acompanhamento.



Participar de ações de educação em saúde e orientação aos usuários, visando à prevenção de agravos, promoção da saúde e redução de riscos.

Participar de reuniões de equipe, discussão de casos clínicos, planejamento das ações assistenciais e atividades de educação permanente.

Articular-se com a equipe multiprofissional e com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, contribuindo para a integralidade e continuidade do cuidado.

Realizar encaminhamentos para outros profissionais ou serviços especializados, quando necessários à continuidade da assistência.

Emitir receitas, relatórios, atestados, declarações e demais documentos médicos pertinentes ao atendimento.

Registrar adequadamente as informações clínicas em prontuário e sistemas oficiais.

Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações clínicas dos usuários, observando as normas éticas e legais vigentes.

Cumprir os protocolos assistenciais, normas de biossegurança, segurança do paciente e demais normas estabelecidas pelo SUS e pela instituição.

1.1.1.4. Das atribuições do Médico Psiquiatra em Telemedicina: Compete ao profissional atuar por meio de Telemedicina, prestando atendimento aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Adulto e Infantojuvenil, em articulação com a equipe multiprofissional e observando a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina, as diretrizes do SUS e da RAPS, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

Realizar consultas e avaliações psiquiátricas por Telemedicina, incluindo anamnese, exame do estado mental e avaliação clínica.

Estabelecer diagnóstico ou hipótese diagnóstica e definir condutas terapêuticas.

Elaborar, acompanhar e revisar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com a equipe do CAPS.

Prescrever e acompanhar tratamento medicamentoso, quando indicado, incluindo psicotrópicos, conforme legislação vigente.



Orientar a equipe do CAPS e familiares quanto às condutas terapêuticas e continuidade do cuidado.

Participar de reuniões de equipe, discussões de casos, matriciamento e atividades de planejamento do serviço.

Articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para garantir a continuidade do cuidado.

Emitir receitas, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes.

Registrar adequadamente todos os atendimentos em prontuário, garantindo sigilo, segurança e confidencialidade das informações.

Observar os limites da Telemedicina, indicando avaliação presencial quando necessário por critérios clínicos ou de segurança.

Cumprir normas éticas, protocolos assistenciais, segurança do paciente e legislação aplicável à Telemedicina.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 6092/2022, de 11 de outubro de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública, possibilitando a prestação de serviços em condições padronizadas, quando a natureza da demanda permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores. A adoção desse procedimento encontra ainda amparo nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a inexigibilidade de licitação para objetos passíveis de credenciamento, o qualificam como procedimento auxiliar das licitações e estabelecem as hipóteses e condições para sua utilização, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da eficiência.



2.2. O objeto licitado se compatibiliza com o Plano de Contratação Anual elaborado no âmbito deste órgão e com os Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.252/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Credenciamento destinado a pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, nas Unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde/MT.

3.2. Todos os credenciados para atendimento de consultas deverão obrigatoriamente utilizar e/ou executar todos os atendimentos no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e processos).

3.3. A Credenciada deverá realizar qualificação de uso do Sistema de Informação da Saúde, sempre que necessário, em local e horário pré agendado com Departamento de TI – Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

3.4. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

3.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3.6. A distribuição dos plantões entre os credenciados será realizada por meio de sistema de rodízio automatizado, garantindo divisões igualitárias entre elas, independentemente do número de profissionais vinculados a cada uma, com observância estrita à ordem cronológica de credenciamento e à disponibilidade previamente informada pela empresa para o período da escala.



3.6.1. Para assegurar a igualdade, o sistema priorizará a alocação equitativa de plantões, considerando o número total de credenciados disponíveis e o volume de plantões a serem distribuídos, de modo que cada credenciado receba a mesma quantidade possível, ajustada proporcionalmente à sua disponibilidade declarada.

3.6.2. Os plantões remanescentes, após a distribuição inicial, serão redistribuídos igualmente entre todas as credenciadas, mantendo o critério de rodízio.

3.6.3. Caso a credenciada convocada informe indisponibilidade para assumir o plantão ofertado, dentro do prazo de resposta estipulado (24 horas), será reposicionada automaticamente ao final da lista de rodízio vigente, sem prejuízo à sua ordem de credenciamento para convocações futuras. Em situações de indisponibilidade recorrente (mais de duas em um ciclo de escala), a credenciada será notificada para atualização de sua disponibilidade, sob pena de suspensão temporária do credenciamento.

3.6.4. Para a elaboração da escala de trabalho, os credenciados deverão informar a disponibilidade até o dia 20 (vinte) do mês anterior para confecção da escala de plantões do mês subsequente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Podem participar do credenciamento todos os interessados que atendam os descritos neste Termo de Referência, que tenham objeto social compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento.

4.1. Não há critérios de sustentabilidade a ser exigido neste processo.

4.2. Não há exigências de marcas ou modelos neste processo.



4.3. Não há vedação de marcas ou modelos neste processo.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não é admitida a participação de consórcio no presente processo.

4.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

4.7. Cada Credenciada deverá atender em um local designado pela secretaria dentro do perímetro urbano de Lucas do Rio Verde – MT, tendo em vista que se tratam de serviços especializados para atender demandas dos usuários.

4.7.1. No que se refere a contratação para prestação dos serviços médicos por Telemedicina, o credenciado deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, estrutura própria e adequada para a realização dos atendimentos remotos, incluindo equipamentos, conexão à internet e ambiente apropriado, necessários à execução dos serviços.

4.8. Os médicos que prestarão os serviços, credenciados como pessoa física ou indicados por pessoa jurídica, deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT), antes do início da prestação dos serviços, vedada sua inclusão na escala de plantões antes dessa comprovação.

4.8.1. Para os serviços prestados por Telemedicina, fica dispensada a exigência de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Mato Grosso, sendo suficiente que o profissional possua registro profissional válido e regular perante o Conselho Regional competente.

4.8.2. Para fins de habilitação, aplicam-se os itens 8.2.2.3 e 8.2.3.26 deste Termo de Referência; o registro da pessoa jurídica observará o item 8.2.3.28.



4.9. Os serviços serão prestados exclusivamente nas unidades de saúde do Município, indicadas na escala de plantões, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.9.1. O médico credenciado como pessoa física ou indicado por pessoa jurídica terá seu cadastro profissional, identificado pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS), vinculado ao CNES da unidade municipal de atendimento, providência a cargo da Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, nos termos do item 5.12, não sendo exigido do médico pessoa física cadastro de estabelecimento próprio no CNES.

4.9.2. A pessoa jurídica deverá manter cadastro ativo no CNES quando a natureza de suas atividades a sujeitar ao cadastramento como estabelecimento de saúde, nos termos das normas do Ministério da Saúde.

4.9.3. O cadastro no CNES não constitui documento de habilitação, aplicando-se exclusivamente as exigências do item 8.2.

4.10. O Profissional credenciado poderá responder como Responsável Técnico da Unidade de Saúde que estiver prestando serviços perante o CRM.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços especializados deverão ser realizados no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. O registro da entrega final dos serviços de plantão deverão ser comprovados através de:

5.2.1. Escala e registro de presença: apresentação da escala e registro de comparecimento, para fins de atesto da execução contratual;



5.2.2. Relatórios mensais: Relatório do Sistema Eletrônico Municipal dos atendimentos realizados durante a escala de plantão, conferidos e validados pela coordenação da unidade.

5.3. A CONTRATANTE comunicará à CREDENCIADA as orientações relativas ao funcionamento da plataforma de registro dos atendimentos e procedimentos realizados aos pacientes. Caberá à CONTRATANTE fornecer a capacitação necessária para o correto lançamento das informações no sistema;

5.4. Quando houver atualização do Sistema de Informação em Saúde ou alteração de procedimentos operacionais necessários à execução contratual, a Administração disponibilizará orientação técnica à CREDENCIADA;

5.5. Os serviços especializados serão realizados mediante escala de trabalho realizada pela coordenação da unidade. O credenciado deverá registrar os atendimentos no sistema de saúde vigente;

5.6. Os serviços deverão ser realizados seguindo o código de ética da classe;

5.7. Surgindo manifestações por parte dos usuários do serviço, fica a CREDENCIADA responsável pelos esclarecimentos, podendo ser intermediado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8. Fica estritamente proibido agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituição de qualquer natureza, pacientes atendidos pela CREDENCIADA, na tentativa de obtenção de vantagem pessoal;



5.9. Fica vedado aos profissionais tratar o usuário do serviço sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;

5.10. O Credenciado será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício com o Município.

5.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá auditar ou fiscalizar os atendimentos realizados a qualquer tempo.

5.12. O profissional credenciado terá seu cadastro profissional (CNS) vinculado ao CNES da unidade municipal de atendimento, para fins de efetivação do faturamento, nos termos do item 4.9.1.

5.13. É obrigatória a realização de registro completo da consulta em prontuário, físico ou eletrônico, conforme sistema adotado pelo Município. O prontuário constitui documento oficial e deverá permanecer disponível para fins de auditoria, fiscalização e controle.

5.14. A credenciada deverá garantir o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). As informações dos pacientes deverão ser tratadas de forma confidencial, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa da execução do contrato.

5.15. Quando indicada a necessidade de medicação de alto custo, o Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização (LME) deverá ser preenchido no ato da consulta pela CREDENCIADA, para ser entregue em mãos ao paciente. O formulário para preenchimento será disponibilizado ao profissional.



5.16. Novos credenciados cujos contratos forem firmados até o dia 20 (vinte) de cada mês serão incluídos na escala de plantões do mês subsequente, observada a disponibilidade e o rodízios estabelecidos pela coordenação da unidade de saúde.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13. O Credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

6.15. A contratante será responsável por analisar a prestação de contas referente aos atendimentos realizados, no qual deve conter a escala com registro de presença, atestada pelo coordenador da unidade e os Relatórios do Sistema Eletrônico Municipal dos atendimentos realizados durante a escala de plantão, conferidos e validados pela coordenação da unidade;

6.16. A fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos serviços poderão solicitar informações, relatórios, prontuários e demais documentos comprobatórios, sempre que for necessário. A CREDENCIADA deverá Permitir auditorias técnicas, administrativas e assistenciais. Mantendo, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas.



6.17. Considerando a implantação de novos itens e a projeção de um novo sistema, fica estabelecido que o fiscal do credenciamento poderá propor e implementar novos modelos e procedimentos de fiscalização ao longo da vigência do instrumento, conforme a necessidade identificada e a evolução da execução dos serviços. Tais ajustes terão como finalidade aprimorar o acompanhamento, garantir a aderência às normas vigentes e assegurar a adequada prestação dos serviços contratados.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.



7.13. A Credenciada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o Credenciado ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado a Credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.16. Constatando-se situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação.

7.19. O CNPJ da Credenciada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.20. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

7.21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Credenciada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



www.lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.23.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

7.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Credenciado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma de protocolo eletrônico de Credenciamento, mediante apresentação do Termo de Aceite da Proposta Financeira para o Credenciamento, e a Carta de Credenciamento.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação da Pessoa Física:

8.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;

8.2.1.2. Cópia do CPF;

8.2.1.3. Regularidade fiscal:

8.2.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.1.3.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

8.2.1.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

8.2.2. Qualificação Técnica Profissional:

8.2.2.1. Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;



8.2.2.2. Registro de Graduação e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e o Conselho da Classe respectiva;

8.2.2.3. Apresentação de cópia da inscrição ativa do médico em Conselho Regional de Medicina de qualquer unidade da Federação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, válida na data da apresentação, comprovando situação ativa e ausência de impedimentos para o exercício da atividade; ou cópia do protocolo de requerimento de inscrição junto ao CRM/MT;

8.2.2.3.1. A Certidão de Regularidade Profissional destina-se a comprovar a situação ativa do registro e a ausência de impedimentos ao exercício profissional, não sendo exigida comprovação de quitação de anuidades ou de outras obrigações financeiras perante o Conselho;

8.2.2.3.2. O credenciado que não possuir inscrição no CRM/MT na data do pedido de credenciamento deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional emitida por esse Conselho em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, e somente será incluído na escala de plantões após a apresentação desse documento;

8.2.2.3.3. O descumprimento do prazo previsto no subitem 8.2.2.3.2 ensejará o descredenciamento, nos termos do item 22 do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma do item 21;

8.2.2.4. Cópia da Declaração das Especialidades Registradas, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicado;



8.2.2.5. Cópia da Certidão de Antecedentes Éticos;

8.2.2.6. Para os itens: 1, 2 e 4; Apresentação de comprovação de experiência em atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, admitido o somatório de períodos de exercício, sucessivos ou não, em um ou mais serviços, mediante quaisquer documentos idôneos, isolada ou conjuntamente, tais como declarações de instituições de saúde, contratos de prestação de serviços, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social e escalas de plantão;

8.2.2.6.1. Os documentos deverão indicar, obrigatoriamente, o período exato de exercício e a natureza da atuação em serviço CAPS;

8.2.2.6.2. A carga horária mensal e as atividades desenvolvidas deverão constar quando a natureza do documento comportar tais informações, a exemplo das declarações e atestados emitidos pela instituição de saúde ou pelo tomador dos serviços; sua ausência, nos documentos que, por sua natureza, não as contenham, não acarretará, por si só, a inabilitação, podendo o Agente de Contratação promover diligência nos termos do item 23.1 do Edital;

8.2.2.6.3. Não havendo carga horária mínima mensal fixada, a carga horária informada destina-se exclusivamente à verificação da efetividade do exercício declarado;

8.2.2.6.4. Certidões de regularidade profissional e certificados de cursos não comprovam, por si só, a experiência exigida neste item.



8.2.2.7. Para o item 3; Apresentação de comprovação de experiência em atendimento médico especializado na área de Infectologia ou em assistência a pacientes com doenças infecciosas e transmissíveis de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, admitido o somatório de períodos de exercício, sucessivos ou não, em um ou mais serviços, mediante quaisquer documentos idôneos, isolada ou conjuntamente, tais como declarações de instituições de saúde, contratos de prestação de serviços, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social e escalas de plantão;

8.2.2.7.1. Os documentos deverão indicar, obrigatoriamente, o período exato de exercício e a natureza da atuação em atendimento médico especializado na área de Infectologia ou em assistência a pacientes com doenças infecciosas e transmissíveis.

8.2.2.7.2. A carga horária mensal e as atividades desenvolvidas deverão constar quando a natureza do documento comportar tais informações, a exemplo das declarações e atestados emitidos pela instituição de saúde ou pelo tomador dos serviços; sua ausência, nos documentos que, por sua natureza, não as contenham, não acarretará, por si só, a inabilitação, podendo o Agente de Contratação promover diligência nos termos do item 23.1 do Edital;

8.2.2.7.3. Não havendo carga horária mínima mensal fixada, a carga horária informada destina-se exclusivamente à verificação da efetividade do exercício declarado;

8.2.2.7.4. Certidões de regularidade profissional e certificados de cursos não comprovam, por si só, a experiência exigida neste item.

8.2.3.Habilitação Jurídica:



8.2.3.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do [Portal do Empreendedor](#);

8.2.3.3. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.3.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade **empresária estrangeira** em funcionamento no País;

8.2.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3.8. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.



8.2.3.8.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

8.2.3.8.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário

8.2.3.9. O profissional credenciado terá seu cadastro profissional (CNS) vinculado ao CNES da unidade municipal de atendimento, para fins de efetivação do faturamento.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.2.3.10. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

8.2.3.11. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.2.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.2.3.13.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou



outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

8.2.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.2.3.14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.16. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação Econômico-financeira:

8.2.3.17. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

8.2.3.17.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.2.3.17.2. As certidões de falência e concordata solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.



8.2.3.17.3. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

8.2.3.17.4. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

8.2.3.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.3.18.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.18.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.18.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

8.2.3.18.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II – Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

III – Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.



8.2.3.18.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.2.3.18.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.3.19. Serão considerados os Balanços Patrimoniais (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.3.19.1. Publicados em Diário Oficial; ou

8.2.3.19.2. Publicados em Jornal; ou

8.2.3.19.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

8.2.3.19.4. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.2.3.19.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro estão desobrigadas a apresentação do Termo de Encerramento.

8.2.3.19.5. Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;



8.2.3.20. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial exigido no item 8.2.22, podendo ser apresentado por uma das formas do item 8.2.23 ou por uma das formas abaixo:

8.2.3.20.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil simplificado, sem necessidade de registro, devendo conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador.

8.2.3.20.1.1. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

8.2.3.21. As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02(dois) últimos exercícios sociais já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

8.2.3.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro estão desobrigadas a apresentação do documento acima.

8.2.3.22. O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil ou a Declaração Anual do Simples Nacional apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

Qualificação Técnica:

8.2.3.23. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto**



similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

8.2.3.23.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.2.3.23.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

8.2.3.23.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.2.3.23.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o Credenciado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.24. Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;



8.2.3.25. Registro de Graduação e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e o Conselho da Classe respectiva;

8.2.3.26. Apresentação de cópia da inscrição ativa, em Conselho Regional de Medicina de qualquer unidade da Federação, de cada profissional que prestará os serviços, acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional, válida na data da apresentação, comprovando situação ativa e ausência de impedimentos para o exercício da atividade; ou cópia do protocolo de requerimento de inscrição do profissional junto ao CRM/MT;

8.2.3.26.1. A Certidão de Regularidade Profissional destina-se a comprovar a situação ativa do registro e a ausência de impedimentos ao exercício profissional, não sendo exigida comprovação de quitação de anuidades ou de outras obrigações financeiras perante o Conselho;

8.2.3.26.2. A credenciada deverá apresentar, em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de inscrição e a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM/MT de cada profissional que ainda não possua essa inscrição, e o profissional somente será incluído na escala de plantões após a apresentação desse documento;

8.2.3.26.3. A indicação de novos profissionais ou a substituição de profissionais durante a vigência do contrato observará as mesmas exigências deste item, vedada a inclusão na escala antes da regularização perante o CRM/MT;

8.2.3.26.4. O descumprimento do prazo previsto no subitem 8.2.3.26.2 ensejará a exclusão do profissional da relação de indicados e, persistindo a falta de profissional apto, o descredenciamento da pessoa jurídica, nos termos do item 22 do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na forma do item 21;



8.2.3.27 Cópia da Declaração das Especialidades Registradas, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicado;

8.2.3.28. Cópia da Certidão de Antecedentes Éticos;

8.2.3.29. Cópia do Certificado da Regularidade do Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo ou cópia do protocolo de requerimento da inscrição junto ao Conselho de Classe respectivo e apresentação do Certificado de Regularidade do Registro da Pessoa Jurídica em até 40 dias após assinatura do contrato;

8.2.3.30. Para os itens: 1, 2 e 4; Apresentação de comprovação de experiência em atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, admitido o somatório de períodos de exercício, sucessivos ou não, em um ou mais serviços, mediante quaisquer documentos idôneos, isolada ou conjuntamente, tais como declarações de instituições de saúde, contratos de prestação de serviços, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social e escalas de plantão;

8.2.3.30.1. Os documentos deverão indicar, obrigatoriamente, o período exato de exercício e a natureza da atuação em serviço CAPS;

8.2.3.30.2. A carga horária mensal e as atividades desenvolvidas deverão constar quando a natureza do documento comportar tais informações, a exemplo das declarações e atestados emitidos pela instituição de saúde ou pelo tomador dos serviços; sua ausência, nos documentos que, por sua natureza, não as contenham, não acarretará, por si só, a inabilitação, podendo o Agente de Contratação promover diligência nos termos do item 23.1 do Edital;



8.2.3.30.3. Não havendo carga horária mínima mensal fixada, a carga horária informada destina-se exclusivamente à verificação da efetividade do exercício declarado;

8.2.3.30.4. Certidões de regularidade profissional e certificados de cursos não comprovam, por si sós, a experiência exigida neste item.

8.2.3.30.5. Comprovação, para cada profissional indicado, de experiência em atendimento em serviço CAPS de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, aplicando-se integralmente o disposto no item 8.2.3.30 e seus subitens.

8.2.3.31. Para o item 3; Apresentação de comprovação de experiência em atendimento médico especializado na área de Infectologia ou em assistência a pacientes com doenças infecciosas e transmissíveis de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, admitido o somatório de períodos de exercício, sucessivos ou não, em um ou mais serviços, mediante quaisquer documentos idôneos, isolada ou conjuntamente, tais como declarações de instituições de saúde, contratos de prestação de serviços, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social e escalas de plantão;

8.2.3.31.1. Os documentos deverão indicar, obrigatoriamente, o período exato de exercício e a natureza da atuação em atendimento médico especializado na área de Infectologia ou em assistência a pacientes com doenças infecciosas e transmissíveis.

8.2.3.31.2. A carga horária mensal e as atividades desenvolvidas deverão constar quando a natureza do documento comportar tais informações, a exemplo das declarações e atestados emitidos pela instituição de saúde ou pelo tomador dos serviços; sua ausência, nos documentos que, por sua natureza, não as



tenham, não acarretará, por si só, a inabilitação, podendo o Agente de Contratação promover diligência nos termos do item 23.1 do Edital;

8.2.3.31.3. Não havendo carga horária mínima mensal fixada, a carga horária informada destina-se exclusivamente à verificação da efetividade do exercício declarado;

8.2.3.31.4. Certidões de regularidade profissional e certificados de cursos não comprovam, por si só, a experiência exigida neste item.

8.2.3.31.5. Comprovação, para cada profissional indicado, de experiência em atendimento médico especializado na área de Infectologia ou em assistência a pacientes com doenças infecciosas e transmissíveis de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, aplicando-se integralmente o disposto no item 8.2.3.31 e seus subitens.

Das Declarações:

8.2.3.32. Declaração Unificada que ateste:

- a) que a Credenciada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



- d) que a Credenciada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

8.2.3.33. Preenchimento da Carta de Credenciamento;

8.2.3.34. Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) [Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;](#)
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;](#)



c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;](#)

d) [Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;](#)

e) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.](#)

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#)

8.2.3.34.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3.34.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3.34.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3.34.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.2.3.34.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



8.2.3.35. Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

8.2.3.35.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.2.3.35.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.3.35.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.3.35.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.3.35.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.2.3.35.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8.2.3.35.6. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.



8.2.3.35.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.2.3.35.8. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.3.35.9. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação (o).

8.2.3.35.10. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

8.2.3.35.11. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

8.3. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.2. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



8.3.4. Aplicar à Credenciada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.3.5. Fornecer à Credenciada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.3.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

8.3.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora do Contrato recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



8.3.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

8.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.3.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8.4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.4.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



8.4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.4.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.4.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.4.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.4.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.4.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.4.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.4.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.4.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.4.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.4.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.4.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.4.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.4.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.4.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.4.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;



8.4.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.4.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.4.32. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.4.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.4.34. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.

8.4.35. Caberá à CREDENCIADA pessoa jurídica o seguro de acidentes de trabalho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

8.4.36. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.4.37. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.4.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.4.39. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.4.40. A CREDENCIADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.4.41. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.4.42. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.4.43. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.4.44. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

8.4.45. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

8.4.46. Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade conforme solicitação da contratante.



8.4.47. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar.

8.4.48. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

8.4.49. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

8.4.50. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.4.51. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.4.52. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

8.4.53. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.4.54. A Credenciada deverá obrigatoriamente utilizar e/ou executar todos os procedimentos repassados no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e



processos) em todos os atendimentos, devendo instalar/acessar através de Internet o mesmo, em seus respectivos estabelecimentos.

8.4.55. A Credenciada deverá viabilizar Assinatura Digital no Sistema utilizado pela Secretaria de Saúde para os atendimentos (consultas, pedidos de exames, encaminhamentos, entre outros);

8.4.56. A Credenciada deverá designar profissional para realizar qualificação de uso do Sistema de Informação da Saúde, sempre que necessário, em local e horário pré agendado com Departamento de TI – Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

8.4.57. A Credenciada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, dos pacientes, garantindo sigilo, segurança, minimização e finalidade pública. As assinaturas do paciente colhidas em cada consulta/procedimento ou exame, os prontuários e documentos clínicos deverão ser mantidos conforme prazos normativos, disponíveis ao fiscal do contrato e às instâncias de controle, vedado o uso para fins alheios ao SUS.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para se estabelecer a estimativa da contratação, foram observados os parâmetros da Instrução Normativa nº 70/2023, de modo a constar o mínimo de pesquisas de preços previstos na referida norma, para a composição da cesta de preços para tal contratação.

9.2. Foram realizadas cotação com empresas do ramo do objeto, assim como, pesquisas em outros órgãos públicos com base em preços retirados do Sistema de Banco de Preços, Valor de Mercado, Portal Nacional de Contratações Públicas e Atas de Registro de Preços.



9.3. Os documentos comprobatórios contemplando as referências foram juntados com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo de contratação de serviços.

9.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$2.342.958,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos no balizamento 928/2026.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.754.00000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.3210000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.00000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.1002000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.3210000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.600.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.00000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.659.00000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.659.00000000.000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.2. Está vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.333/21, Decretos Municipais nº 6.097/2022 (Sanções), nº 6.096/2022 (Pesquisa de Preços), nº 6.252/2023 (Peças de Planejamento), bem como as demais legislações de regência.

Lucas do Rio Verde MT, data da assinatura eletrônica.

Este termo de referência foi elaborado pelo (a) servidor (a) Danubia Flach, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula nº 8604 e encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame.

DANUBIA FLACH
CPF: XXX.184.651-XX
Matrícula 8604

KELI APARECIDA PALUDO FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde Adjunta
Portaria nº 677/2026



ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que , por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento Nº 000/2026, bem como o valor o qual o Município de Lucas do Rio Verde se propõe a pagar pelos materiais de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar os devidos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	CÓDIGO PREF.	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1138412	00056841	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA – PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 04 HORAS, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS).	UN.	600	R\$ 775,41	R\$ 465.246,00
2	1137269	0004217	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PSIQUIATRA – PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 04 HORAS, JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS).	UN.	600	R\$ 1.446,28	R\$ 867.768,00
3	1138413	0009037944 7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – INFECTOLOGISTA – PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 04 HORAS, JUNTO A UNIDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (SAE).	UN.	600	R\$ 794,00	R\$ 476.400,00
4	1138414	00081350	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA POR TELEMEDICINA – HORA MÉDICA.	H.	2400	R\$ 222,31	R\$ 533.544,00
VALOR TOTAL:						R\$ 2.342.958,00	

Prazo de execução/entrega/serviço: Conforme descrição no Termo de Referência.



Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

CNPJ 24.772.246/0001-40

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO (FICHA CADASTRAL)
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco

Agência

Conta

1.2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:



www.lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

CNPJ 24.772.246/0001-40

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Lucas do Rio Verde/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)



www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

CNPJ 24.772.246/0001-40

ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à, vem por meio deste atestar:

a) que a CREDENCIADA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) que a CREDENCIADA tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) de que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal nº 6.157/2022, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;



i) Que se compromete a observar o quantitativo mínimo de mão de obra destinada para vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, nos casos e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 6.157/2022;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E
CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.772.246/0001-40, neste ato representada pelo ... Sr., doravante denominado “CREDENCIANTE”, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado pelo(a) proprietário(a) Sr(a)., doravante denominado “CREDENCIADO”, considerando o constante no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 000/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026, resolvem celebrar o presente instrumento nos seguintes termo e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 000/2026** os quais são partes integrantes deste conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Credenciado deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado em até 03 (três) dias após cada emissão da solicitação de fornecimento, ocasião em que convocará o credenciado comunicando a necessidade de execução do objeto, o dia e horários



necessários, em estrita observância ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 000/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026 e seus anexos.

2.3. A distribuição dos serviços credenciados será de acordo com a demanda do Município e o número de credenciados, seguido por ordem de credenciamento, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

2.4. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no Termo de Referência Anexo I, do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO UNITÁRIO

LOCAL DE ATENDIMENTO: Os itens descritos acima deverão ser executados no estabelecimento da Credenciada conforme a demanda, dentro do perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT.

2.5. O quadro técnico abaixo apresenta a relação dos profissionais vinculados à empresa credenciada para a execução do objeto contratual. O Responsável Técnico pela prestação dos serviços será o Senhor, portadora do CPF nº, devidamente credenciada por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo deste instrumento contratual.

QUADRO TÉCNICO		
Nome do Profissional	Nº do Registro Profissional	Função/Especialidade



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Por infração as normas legais e as cláusulas deste credenciamento, poderá ser aplicadas, no que couber, as sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o Credenciado.



CLÁUSULA NOVA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 As hipóteses de descredenciamentos estão previstas na Cláusula Vigésima Segunda do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

10.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste Termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....



ANEXO VI
CONTRATO Nº 000/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026

Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, nas Unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde/MT.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.246/0001-40, neste ato representada (o), brasileira (o), casada (o), residente e domiciliada (o) na, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), brasileira, Portadora do e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Edital de **INEXIGIBILIDADE N. 000/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, nas Unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de **CREDENCIAMENTO 000/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026** e Termo de Referência **Anexo I**, os quais são partes integrantes deste conteúdo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços credenciados a **CONTRATADA** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço do Termo de Referência Anexo I do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CÓDIGO PREF.	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:							

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O quadro técnico abaixo apresenta a relação dos profissionais vinculados à empresa credenciada para a execução do objeto contratual. O Responsável Técnico pela prestação dos serviços será o Senhor, portadora do CPF nº, devidamente credenciada por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo deste instrumento contratual.

QUADRO TÉCNICO		
Nome do Profissional	Nº do Registro Profissional	Função/Especialidade

2.4 Após o atesto do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, após a efetiva entrega da prestação dos serviços, a qual deverá ser



enviada pela **CONTRATADA** na Central de Regulação Municipal nos primeiros **02 (dias) dias uteis** do mês subsequente.

2.5. A prestação de contas deverão obedecer aos seguintes critérios: conter guia de autorização emitida pela Central Municipal de Regulação e ou Unidade Básica de Saúde e assinada pelo paciente e ou acompanhante, o atendimento registrado eletronicamente pelo Sistema de Gestão disponibilizado pela Secretaria de Saúde, lista de presença assinada pelo paciente e ou a companhante, relatório quantitativo de atendimentos identificado e assinado pela **CONTRATADA**.

2.6. Só serão pagos após conferência do objeto os procedimentos efetivamente realizados ou por produção, desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, e ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do contrato;

2.7. A simples alteração do responsável técnico ou inclusão de novos profissionais pela **CONTRATADA** será formalizada por simples apostilamento ao contrato original celebrado, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos necessários para o credenciamento dos profissionais.

2.8. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Lucas do Rio Verde.

2.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais ou faturas.

2.8.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.9. O Município de Lucas do Rio Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.11. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:



2.12.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.12.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde – MT;

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.12.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.12.5. Os pagamentos serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após a execução dos serviços, emissão da nota fiscal e atesto do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

2.13. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

2.13.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

2.13.2 As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6.221 de 24 de janeiro de 2023, sob pena de não aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Elaborado pela Secretaria Municipal demandante, o Termo de Referência Anexo I, servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua entrega/execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/22, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

5.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

5.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.6. O objeto desta contratação deverá ser executada mediante agendamento e autorização realizado pela Unidade de Saúde e Central de Regulação do Município de Lucas do Rio Verde. A **CONTRATADA** tem a obrigatoriedade de disponibilizar agenda para os itens credenciados conforme demanda da central de Regulação e Secretaria Municipal de Saúde. Sendo o prazo de entrega com data e horário marcados pelas Unidades de Saúde e Central de Regulação, em estrita observância ao Edital de Licitação **CREDENCIAMENTO Nº 000/000 – INEXIGIBILIDADE N. 000/0000**.

5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



www.lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.754.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.621.3210000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.500.1002000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.3210000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.600.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.621.0000603.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.2.659.0000000.000000

Despesa: 242 – 08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00.1.659.0000000.000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3.2. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



7.3.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3.4. Aplicar à Credenciada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.3.5. Fornecer à Credenciada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.3.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

7.3.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora do Contrato recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



7.3.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros



8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.



8.32. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.33. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.34. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.35. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.

8.36. Caberá à CREDENCIADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.37. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.38. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.40. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;



8.41. A CREDENCIADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.42. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.43. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.44. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.45. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

8.46. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

8.47. Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade conforme solicitação da contratante.

8.48. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar.



8.49. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

8.50. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

8.51. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.52. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.53. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

8.54. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.55. A Credenciada deverá obrigatoriamente utilizar e/ou executar todos os procedimentos repassados no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e processos) em todos os atendimentos, devendo instalar/acessar através de Internet o mesmo, em seus respectivos estabelecimentos.

8.56. A Credenciada deverá viabilizar Assinatura Digital no Sistema utilizado pela Secretaria de Saúde para os atendimentos (consultas, pedidos de exames, encaminhamentos, entre outros);



8.57. A Credenciada deverá designar profissional para realizar qualificação de uso do Sistema de Informação da Saúde, sempre que necessário, em local e horário pré agendado com Departamento de TI – Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde.

8.58. O Credenciado será responsável por encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o segundo dia útil de cada mês subsequente à execução, a prestação de contas referente aos procedimentos realizados, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, devidamente assinada pelo responsável técnico. Será obrigatória, ainda, a coleta da assinatura do paciente, devendo tais registros acompanharem a prestação de contas mensal como comprovação dos atendimentos. O relatório mensal será condição indispensável para a conferência, validação e posterior autorização dos pagamentos devidos, constituindo-se como obrigação contratual e instrumento de monitoramento da regularidade e transparência da execução do objeto.

8.60. A Credenciada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, dos pacientes, garantindo sigilo, segurança, minimização e finalidade pública. As assinaturas do paciente colhidas em cada consulta/procedimento ou exame, os prontuários e documentos clínicos deverão ser mantidos conforme prazos normativos, disponíveis ao fiscal do contrato e às instâncias de controle, vedado o uso para fins alheios ao SUS.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



-
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de



mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:



11.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

11.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3 fiscalizar sua execução;

11.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do Reajuste.

12.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

12.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco



estabelecida no contrato.

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do



www.lucasdoriorverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de



obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, SUBCONTRATADOS, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO
VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA

Testemunhas:



www.lucasdoriorverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

_____, portador (a) da Carteira de Identidade
R.G. nº _____ – SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____,
_____, solicitamos na condição de
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação
na licitação, modalidade Inexigibilidade nº 000/2026, seja dado o tratamento
diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei
Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, através do Agente de Contratação de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, nas Unidades de Saúde do município de Lucas do Rio Verde/MT**. O Credenciamento ocorrerá no **período de 26/11/2026 a 26/11/2028**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 h as 12:00 h, com o Agente de Contratação de Licitações, no Paço Municipal, **Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT**, ou pelo telefone (65) 3549-8300 e pelo site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 29 de outubro de 2026.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação



www.lucasdoriorverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78466-153, Lucas do Rio Verde - MT